

PUBLICADO EM 130 JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1101 de 28/04/1995

L E I Nº 4689/95
de 17 de abril de 1995

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a celebrar convênios com instituições de ensino, visando a cooperação técnico-científica e cultural e a realização de estágios na área da saúde.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênios com Instituições de Ensino, visando a cooperação técnico-científica e cultural e a realização de estágios na área de saúde.

Art. 2º. Será assegurada a preferência a Instituições de Ensino Público na celebração dos convênios.

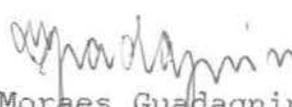
Art. 3º. As condições de realização dos convênios ora autorizados estão estabelecidas na Minuta de Convênio anexa, que é parte integrante desta lei.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos dos convênios autorizados por esta lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar os termos de re-ratificação que se fizerem necessários.

Art. 5º. As despesas com os convênios que vierem a ser celebrados, correrão por conta de verba própria do orçamento da Secretaria da Saúde.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

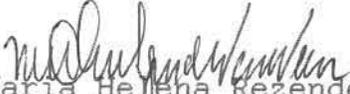
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17
de abril de 1995.

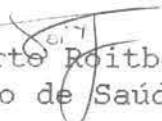

Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



cont. da LEI Nº 4689/95 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17
de abril de 1995.


Maria Helena Rezende Van Veen
Secretária de Educação


~~Paulo Roberto Roitberg~~
Secretário de Saúde


Vladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete de abril do ano de hum
mil novecentos e noventa e cinco.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

gy

ANEXO À LEI Nº 4689/95

CONVÊNIO Nº

Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Lei Municipal nº/95, de ... de de 1995.

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Dra. Angela Moraes Guadagnin, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº/95, de ... de de 1995 e doravante denominada, neste ato representada por, devidamente autorizado, firmam o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este convênio tem como objeto estabelecer normas para a realização de estágios, visando a cooperação técnico-científica e cultural nas diversas áreas do ensino.

CLAUSULA SEGUNDA - DA CONVENIADA: Deverá a conveniada para a celebração deste convênio e na vigência dele, preencher os seguintes requisitos básicos:

I - Estar na linha de seus objetivos institucionais, há pelos menos 03 (três) anos;

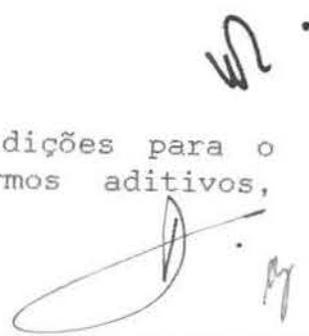
II - Aplicar integralmente no País os recursos destinados à manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - Ser reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para alcançar os objetivos propostos a Prefeitura e, assumem as seguintes obrigações:

OBRIGAÇÕES COMUNS:

1) Propiciar reciprocamente condições para o adequado desenvolvimento deste convênio e seus termos aditivos, estabelecendo meios e formas para sua concretização;



2) Propiciar condições que assegurem o fluxo de dados e informações;

3) Assegurar a utilização recíproca de recursos físicos, financeiros, humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do convênio;

4) Expedir certificados ou comprovantes aos participantes das atividades geradas por este convênio.

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1) Reservar em seu orçamento, recursos para atender as despesas decorrentes deste convênio e seus termos aditivos;

2) Criar os instrumentos legais e regulamentares necessários à execução do presente convênio.

OBRIGAÇÕES DA

1) Garantir apoio técnico para o desenvolvimento do convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO: A atividade de estágio decorrente do presente convênio poderá ser remunerada em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO: Não haverá reconhecimento de vínculo empregatício para o pessoal de partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ADIÇÕES E ALTERAÇÕES: O presente convênio poderá ser aditado ou alterado, mediante termos aditivos tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes. Os termos aditivos explicitarão as condições específicas e compromissos.

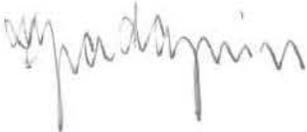
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA, RESCISÃO E RESOLUÇÃO: O presente convênio tem duração de 24 meses, prorrogáveis, podendo ser desfeito por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de quaisquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de noventa dias, mediante documento legal devidamente protocolado entre os partícipes e sob assinatura do representante legal dos convenentes. A rescisão poderá se dar por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o partícipe que der causa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio e que não forem resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José dos Campos, .../...../ 1995.

PREFEITA MUNICIPAL:



REPRESENTANTE DA ENTIDADE CONVENIADA:

TESTEMUNHAS:

